PUBLICADO EM
08/07/2011 no jornal
Bol. Inf. nº 282

LEI Nº 2372/2011

Súmula: Dispõe sobre o **Comitê Gestor** do **"Centro da Juventude"** e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Comitê Gestor** do Programa "**Centro de Juventude" de Castro** – PR, para a plena gestão democrática das atividades e alcance de objetivos propostos, com as funções consultivas, fiscalizatórias e deliberativas em relação aos projetos e programas desenvolvidos, com a seguinte composição:

1.- **Órgãos governamentais: 06 (seis)** representantes, com respectivos suplentes, sendo:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Criança e do Desenvolvimento Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- 02 (dois) adolescentes representantes de Centros de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

2.- **Órgãos não-governamentais: 06 (seis)** representantes, com respectivos suplentes, sendo:

- 01 (um) representante de Associação de Moradores;
- 01 (um) representante de Entidades de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais;
- 01 (um) representante de Grêmios Estudantis;
- 01 (um) representante de Grupos de Jovens;

- 01 (um) representante de pais,
- 01 (um) representante de entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

3.- 03 (três) representantes dos **Conselhos** de áreas afins, com respectivos suplentes:

- 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º- A presidência do Comitê Gestor será indicada pelos seus integrantes.

§ 2º – Caberá aos integrantes do Comitê Gestor elaborar e apresentar Regimento Interno de suas funções e atribuições específicas, para homologação pelo representante da Secretaria Municipal da Criança e do Desenvolvimento Social, secretaria responsável pelo Programa "Centro da Juventude".

§ 3º – O Comitê Gestor não poderá exercer funções administrativas que são próprias e específicas da Administração Pública, bem como seus integrantes não receberão proventos ou gratificações de qualquer espécie.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro-PR, em 04 de julho de 2011.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL